

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.880 DE 09 DE ABRIL DE 2024

CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

09/04/24 a 09/05/24

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no Orçamento Vigente e dá outras providências.

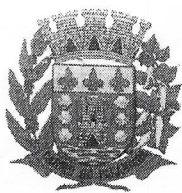
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.006.030,11 (dois milhões, seis mil, trinta reais e onze centavos), no exercício orçamentário de 2024, conforme discriminado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Código Reduzido					42	
órgão	04				Fundo Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária	07				Fundo Municipal de Saúde	
Função	10				Saúde	
SubFunção	301				Atenção Básica	
Programa	1001				Atenção Básica	
Atividade			1	88	Const., Refor., Ampliação de Unidades de Saúde	
Nat. Da Despesa	4	4	90	51	Obras e instalações	
Fonte de Recurso	02.0621.0000.064				Resolução 9177/2023 –	2.006.030,11
	9				Investimento UBS	
Resolução					Resolução 9177	

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, referente a fonte 621 – Transferências do SUS provenientes do Governo Estadual, cujo total é dado pelo saldo financeiro constante no ANEXO I.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes nos Instrumentos de Planejamento Municipal a fim de adequá-los às modificações ocasionadas por essa proposição.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 09 de abril de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG